



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

Dispensa 03/2025

Trata-se de parecer jurídico suscitado pelo Presidente dessa Casa de Leis, referente ao processo de contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender a Câmara Municipal de Santa Helena.

O Presente processo se consolida via dispensa de licitação acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei nº14.133/2021, por se tratar de valor inferior a estabelecido no Decreto nº 11.871/2023.

Do plano de contratações anual - disponibilidade e adequação orçamentária e financeira

No que concerne a fase instrutória do processo de licitação em destaque, na denominada fase preparatória, se comprova a possibilidade de contratação via Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender a Câmara Municipal de Santa Helena, tendo em vista estar contido no plano de contratações anual-PCA-2025.

Observa-se que na fase do PCA realizou-se o planejamento prévio, levando em consideração as necessidades e demandas para o próximo ano. Destaca-se a publicação do Plano de Contratações Anual 2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Helena.

Nesse sentido foi considerado a prelácia da Lei nº 14.133/2021 ao cumprir de forma categoria o plano de gerenciamento das contratações (PGC) descrevendo detalhadamente todas as etapas do processo de contratação ao longo do ano de 2025, com estratégias, metodologias, processos e ferramentas amplamente utilizadas nas fases do processo em andamento.

No que concerne a disponibilidade e adequação orçamentária e financeira, o setor contábil declarou a existência de previsão orçamentária de previsão de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

Declara ainda, que a hodierna despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, precipuamente os contidos nos artigos 16 e 17, cuja a despesa não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

Do documento de formalização de demanda – DFD

No que tange ao documento de formalização de demanda, denota-se que foi preenchido de forma correta, com extrema eficiência as diretrizes necessárias para a formação de demanda nas contratações públicas, posto que observou-se as disposições da nova Lei de Licitações e contratos administrativos, descrevendo o Requisitante/Demandante; o nome completo do órgão ou entidade demandante; contato do responsável pela demanda (nome, e-mail, telefone); descrição do objeto; justificativa, quantidade de serviço; estimativa total de preços referenciais; previsão data em que deve ser iniciada o fornecimento objeto; indicação da equipe de planejamento e responsáveis pela fiscalização, em atendimento ao princípio da segregação de funções; assinatura do responsável pela formalização da demanda e conteúdo do documento; e assinatura do Presidente de Câmara Municipal com a autorização e ratificação.

Da pesquisa de preços de mercado

Na fase de pesquisa de preços de mercado o responsável realizou as pesquisas conforme o preconizado no artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, buscando referências no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNPC; consultas a contratações similares de outros órgãos públicos, consulta a mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos; e pesquisa direta com fornecedores;

Assim, mediante consultas aos entes públicos realizadas com itens similares, optou-se pela computação dos mesmos na formação dos preços estimados da licitação obtendo o preço de referência (estimado) com a utilização do cálculo da mediana:

Item	CATMAT /CATSER	Quantidade	Unidad e de Medida	Especificação da descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	461506 (aprox.)	3.000	Litros	Gasolina Tipo Comum, conforme as exigências de qualidade da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.	R\$ 6,39	R\$ 19.170,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

Do estudo técnico preliminar –ETP

O estudo técnico preliminar é uma etapa crucial no processo de licitação, pois visa analisar e detalhar as especificações técnicas do objeto a ser licitado.

Compulsando o processo verifica-se foram observados na elaboração do estudo técnico preliminar, as informações básicas do objeto com sua descrição detalhada. A descrição foi apresentada de forma clara, precisa e abrangente, contemplando todos os requisitos técnicos e funcionais que o objeto deve atender.

Foi descrito as necessidades e expectativas da Câmara Municipal, com motivação como se observa a literalidade do ETP:

A aquisição de combustível possibilitará o trabalho de fiscalização desempenhados pelos Vereadores através da utilização dos veículos oficiais e ainda permitirá a participação dos servidores e Vereadores em eventos, reuniões, congressos e treinamentos realizados em outros municípios, objetivando atender a demanda deste Poder Legislativo.

A contratação de empresa para fornecimento de combustível aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena – PR, se faz necessária para o cumprimento de suas atividades administrativas e para que os vereadores possam utilizar para desenvolver o exercício de suas funções. Além disso, é responsabilidade da Câmara realizar os devidos deslocamentos para fiscalização do órgão do Executivo. A fixação da área de localização do estabelecimento comercial ser da sede do município, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, tendo como referência o endereço da Sede da Câmara Municipal, estar situada na Avenida Paraná, n 1.400, do contrário, encareceria o custo final da contratação, aumentando o gasto com combustível com deslocamento e ainda, ensejando também perda de tempo.

Outro aspecto elencado no presente processo é a análise de alternativas de mercado cuja a contratação mostra-se como uma solução pertinente e inclusive adotada por outros órgãos/entidades, conforme levantamento realizado através da pesquisa de preços de mercado, sendo indicado a contratação direta na modalidade de registro de preços mediante dispensa de licitação, consubstanciado no inciso II, art. 75 da Lei 14.133 de 2021.

Verifica-se ainda que foi previsto no ETP a descrição da solução como um todo via justificativa para o parcelamento com a realização da licitação por item, por não se tratar objeto divisível. Ademais, não se verifica prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia em escala, pois tecnicamente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

economicamente o parcelamento se mostra viável, o qual propicia melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Do termo de referência e do aviso de contratação direta

No que tange ao termo de referência denota-se a descrição detalhada do objeto a ser realizado via dispensa eletrônica, incluindo suas especificações técnicas, quantidade, prazo de entrega, local de entrega, dentre outros detalhes relevantes.

De outra banda, no que concerne ao aviso de contratação direta está presente no processo a forma de dispensa de licitação como uma exceção para contratações de baixo valor, até o limite pelo artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21.

No que tange a habilitação o processo em destaque estabelece as condições de habilitação para a participação no certame, com critérios objetivos que devem ser observados pelos licitantes e discorre sobre a documentação necessária para participar do processo de dispensa eletrônica de menor valor, entre as quais a habilitação jurídica e de regularidade fiscal, o atestado de capacidade técnica e o cadastro junto ao Ministério do Turismo.

Conclusão

Ante o exposto, conclui-se, que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, opina e pela possibilidade de contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender a Câmara Municipal de Santa Helena, mediante dispensa de licitação eletrônica de acordo com inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, posto que até o presente momento estão sendo cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, portanto, recomendando-se a continuidade do presente processo.

Santa Helena, 02 de junho de 2025.


MOISÉS LEVI GIOVANELLA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB-PR Nº 35802